



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021,  
**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
MANFRINÓPOLIS, MERCADO CARNIEL LTDA -  
EPP.**

**CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº **01.614.343/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira**, e;

**CONTRATADA:**

**MERCADO CARNIEL LTDA - EPP**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 1020 TERREO - CEP: 85280000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, inscrita no CNPJ sob nº **04.002.769/0001-08**.

**CLAUSULA PRIMEIRA:**

VALOR passa a ter a seguinte redação:

**Os itens do contrato ficam reajustado no percentual de:**

**Item 05 do lote 01: 17.63%**

**Item 2 do lote 04: 4,60%**

conforme previsto no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 9/2021.

**ITENS**

Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Preço unitário atual	Preço unitário reajustado
Lote 01	5	1765	Leite UHT Integral. em embalagem Longa Vida, intacta, sem presença de amassados e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega - caixa de 1L	AMANHECER	LT	3,30	<b>3,88</b>
Lote 01	02	1758	Carne Bovina Moída, Carne moída, sem osso, limpa, sem nervos, tendões, homogeneizada. Deve ter Certificado de Inspeção Municipal ou Estadual. Pacotes devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a Legislação vigente. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos. Data de fabricação de, no máximo, 30 (trinta) dias no ato da entrega. Pacotes de 1 kg.		KG	17,90	<b>18,72</b>

**CLAUSULA SEGUNDA:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 16/08/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

02265428906

**DENILSON JOSE CARNIEL**

018.857.189-26

  
**SUSANA FRANCISCONI**

03441940946

Testemunha

  
**TIAGO CUSTIN NESI**

06844989954

Testemunha





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021,  
**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
MANFRINÓPOLIS, MERCADO CARNIEL LTDA -  
EPP.**

## CONTRATANTE:

**O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, com sede à Rua Encantilado, 11, inscrito no CNPJ sob nº **01.614.343/0001-09**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira**, e;

## CONTRATADA:

**MERCADO CARNIEL LTDA - EPP**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 1020 TERREO - CEP: 85280000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, inscrita no CNPJ sob nº **04.002.769/0001-08**.

## CLAUSULA PRIMEIRA:

VALOR passa a ter a seguinte redação:

**Os itens do contrato ficam reajustado no percentual de:**

**Item 05 do lote 01: 17.63%**

**Item 2 do lote 04: 4,60%**

conforme previsto no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 9/2021.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Preço unitário atual	Preço unitário reajustado
Lote 01	5	1765	Leite UHT Integral. em embalagem Longa Vida, intacta, sem presença de amassados e deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega - caixa de 1L	AMANHECER	LT	3,30	<b>3,88</b>
Lote 01	02	1758	Carne Bovina Moída, Carne moída, sem osso, limpa, sem nervos, tendões, homogeneizada. Deve ter Certificado de Inspeção Municipal ou Estadual. Pacotes devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a Legislação vigente. Embalagem resistente embalagem sem danificações, violação ou remendos. Data de fabricação de, no máximo, 30 (trinta) dias no ato da entrega. Pacotes de 1 kg.		KG	17,90	<b>18,72</b>

## CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produzam efeitos legais.

Manfrinópolis, em 16/08/2021.

**ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA**

02265428906

**DENILSON JOSE CARNIEL**

018.857.189-26

**SUSANA FRANCISCONI**

03441940946

Testemunha

**TIAGO CUSTIN NESI**

06844989954

Testemunha





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PARECER JURÍDICO

**AUTOS:** ADITIVO CONTRATO nº 18/2021 – PREGÃO Nº 09/20201  
**ORIGEM:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**INTERESSADO:** MERCADO CARNIEL LTDA – CNPJ Nº 04.002.769/0001-08  
**ASSUNTO:** ADITIVO DE PREÇO ITEM 2 DO LOTE 01

## RELATÓRIO

A empresa vencedora do certame realizou pedido de reequilíbrio de preço referente ao Lote 01 – Item 02 (carne bovina moída), solicitando que o valor do item fosse reajustado para R\$ 23,99 (vinte três reais e noventa e nove centavos).

O requerimento foi remetido a esta Procuradoria Jurídica que exarou despacho solicitando que a empresa enviasse comprovação do custo da mercadoria à época da licitação (março 2021).

A empresa cumpriu o despacho e anexou nota fiscal do produto datada de 26/02/2021.

Os autos retornaram a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

É o relatório

## FUNDAMENTAÇÃO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme se depara no inciso XXI, do art. 37:

Art. 37 (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Sobre o tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro.”

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

A empresa licitante apresentou pleito solicitando reequilíbrio financeiro do item 02 do Lote01 do processo de licitação em comento, requerendo que o item passasse a ter o valor de R\$ 23,99 (vinte três reais e noventa e nove centavos).

E, da análise dos documentos fiscais apresentados pela empresa compreendo que possui parcial razão, conforme restará demonstrado.

Segundo nota fiscal emitida em 26 de fevereiro de 2021 (época da licitação) a matéria prima do produto era adquirido pela licitante a um custo unitário de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos), por sua vez, na data de 16 de julho de 2021 (época do pedido do reequilíbrio) o valor de custo unitário passou a ser de R\$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos), ou seja, teve um reajuste equivalente a 4,60% (quatro inteiros e sessenta décimos por cento).

Portanto, do valor do contato original o preço a ser reajustado deverá ser correspondente a este percentual, ou seja, o item foi contratado pelo valor de R\$ 17,90 (dezesete reais e noventa centavos), que passará para R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos).

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro no percentual de majoração do preço de comercialização do produto (4,60%), eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em decorrência de comportamento de mercado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento do produto no mercado **OPINO** seja **parcialmente deferido** o pedido apresentado pela empresa Mercado Carniel Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 02 – Lote 01 do Pregão Presencial nº 09/2021 em 4,60% do seu preço passando a constar, de ora em diante, o valor do item como sendo R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos).

É o parecer.

Manfrinópolis-PR, 12 de agosto de 2021.

  
**EDUARDO SAVARRO**  
**PROCURADOR EM EXERCÍCIO**  
*Termo de colaboração 001/2021*



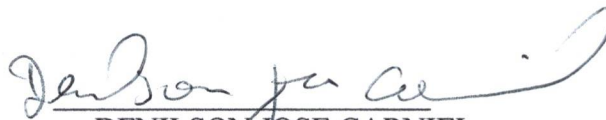
EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS - PR  
M.D. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

MERCADO CARNIEL LTDA, CNPJ. 04.002.769/0001-08, empresa estabelecida na Cidade de Manfrinópolis – PR, vem através deste pedir reajuste de Preço referente ao item abaixo, do **Contrato N°18/2021- Pregão 09/2021**, tendo em vista a ALTA no preço da carne moída bovina, conforme nota Fiscal em anexo.(Segue anexo Nota de Compra)

**Referente ao Lote 01 – item 2: Valor Unitário pretendido com Aumento para R\$ 23,99**

N/TERMOS  
P/DEFERIMENTO

Manfrinópolis, 29 de Julho de 2021



DENILSON JOSE CARNIEL  
RG: 6.895.327-8 SSP/PR  
CPF:018.857.189-26  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

**FRISPAR**

FRISPAR FRIGORIFICO SUDOESTE DO PARANA LTDA  
 VL LINHA ITAIBA, SN  
 Bairro ZONA RURAL - 46 9124-9396  
 MARMELEIRO-PR CEP 85615-000  
 e-mail [frigorificofrispar@hotmail.com](mailto:frigorificofrispar@hotmail.com)

**DANFE**

Documento Auxiliar da  
 Nota Fiscal Eletrônica  
 0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

**Nº 00082882****SÉRIE: 1**

Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

41210713746186000174550010000828821992545472

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDA NO ESTADO**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**141210152485350 16/07/2021 06:10:04**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
 90587263-00

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ  
 13.746.186/0001-74

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL

**MERCADO CARNIEL LTDA**

CNPJ / CPF

**04.002.769/0001-08**

DATA DA EMISSÃO

**16/07/2021**

ENDEREÇO

**AV. SAO CRISTOVAO, 1020**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

**85.628-000**

DATA DA SAÍDA

**16/07/2021**

MUNICÍPIO

**MANFRINOPOLIS**

FONE / FAX

**46-35621020**

UF

**PR**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

**90217004-92**

CAD/PRO

**0**

HORA DE SAÍDA

**FATURA**

95085/01	06/08/2021	2.368,46
95085/02	13/08/2021	2.368,47

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.763,53	331,62	0,00	0,00	4.736,93
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				4.736,93

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1-Emitente 2-Destinatário				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
230				230,1	230,1

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QNT	PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
38	CARÇAÇA DE BOI	02011000	020	5101	KG	164,50	0,50	20,90	3.438,05	2.005,76	240,69	12
61	COSTELA DE BOI	02012090	020	5101	KG	44,00	3,00	19,80	871,20	508,26	60,99	12
210	COSTELA COM ABA	02012090	020	5101	KG	21,60	1,00	19,80	427,68	249,51	29,94	12

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 RED BASE CALC CFME ITEM 7 ANEXO 6 RICMS/PR. VENDA EFETUADA COM ALIQ.ZERO DE PIS/COFINS NOS  
 PRODUTOS DAS POSICOES 02.01 E 02.02 DA NCM, EM CONFORM. COM O ART 10,INCISO XIX DA LEI 10.925/2004

ALICOTA ZERO NO PIS E COFINS LEI 12839/2013





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## DESPACHO 02/2021


Trata-se de pedido de reajuste de preços apresentado pela empresa MERCADO CARNIEL LTDA referente a item do contrato nº 18/2021 (Pregão 09/2021).

Contudo, para amparar sua pretensão foram apresentadas notas fiscais apenas do valor atual de compra do produto, não foram anexadas notas fiscais comprovando o valor do produto à época do processo licitatório (março de 2021).

Assim sendo, é necessário que a empresa apresente comprovação do custo das mercadorias à época da apresentação da proposta (março de 2021).

Portanto, requer-se seja intimada a empresa MERCADO CARNIEL LTDA para que apresente comprovação do valor de custo das mercadorias o qual busca reajuste de valor no período da realização da proposta (março de 2021), considerando que as notas apresentadas somente expressam o valor atual do produto.

Manfrinópolis-PR, 08 de agosto de 2021.

  
**EDUARDO SAVARRO**  
**PROCURADOR EM EXERCÍCIO**

*Termo de colaboração 001/2021*

RECEBEMOS DE FRISPAR FRIGORIFICO SUDOESTE DO PARANA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 76740
		SÉRIE: 1

**FRISPAR FRIGORIFICO SUDOESTE DO PARANA LTDA**  
 VL LINHA ITAIBA, SN-ZONA RURAL - MARMELEIRO(PR)  
 85.615-000  
 0-

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0-ENTRADA 1-SAÍDA **0**  
**Nº 76740**  
**SÉRIE: 1**  
 Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4121 0213 7461 8600 0174 5500 1000 0767 4014 7452 7346

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA NO ESTADO	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 01/01/1900 00:00:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9058726300	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRI. CNPJ 13.746.186/0001-74

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL MERCADO CARNIEL LTDA	CNPJ/CPF 04.002.769/0001-08	DATA DA EMISSÃO 26/02/2021
ENDEREÇO AV. SAO CRISTOVAO-1020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.628-000
MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
		DATA DE ENTRADA/SAÍDA 26/02/2021
		HORA DE ENTRADA/SAÍDA 16:19:46

**FATURA**

Numero	Vencimento	Valor	Numero	Vencimento	Valor	Numero	Vencimento	Valor
001/1	19/03/2021	2.087,90	002/2	26/03/2021	2.087,92			

**CÁLCULO DE IMPOSTOS**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.436,17	VALOR DO ICMS 292,34	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DO PRODUTO 4.175,82
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 4.175,82

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO	9	CODIGO ANTT	IPLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 209	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 209,000	PESO LÍQUIDO 209,000	

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	Unid	QTD	Vlr Unit	Vlr Total	BC ICMS	Vlr ICMS	Vlr IPI	% ICM	% IPI
39	CARCACA DE NOVILHA	02011000	020	5101	KG	209,000	19,980	4.175,82	2.436,17	292,34	0,00	12,00	0,00

**CÁLCULO DE ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 RED BASE CALC CFME ITEM 7 ANEXO 6 RICMS/PR. VENDA EFETUADA COM ALIQ ZERO DE PIS/COFINS NOS PRODUTOS DAS POSICOES 02.01 E 02.02 DA NCM, EM CONFORM. COM O ART 1º, INCISO XIX DA LEI 10.925/2004

RESERVADO AO FISCO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## PARECER JURÍDICO

**AUTOS:** ADITIVO CONTRATO nº 18/2021 – PREGÃO Nº 09/20201  
**ORIGEM:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**INTERESSADO:** MERCADO CARNIEL LTDA – CNPJ Nº 04.002.769/0001-08  
**ASSUNTO:** ADITIVO DE PREÇO ITEM 5 DO LOTE 01

## RELATÓRIO

A empresa vencedora do certame realizou pedido de reequilíbrio de preço referente ao Lote 01 – Item 05 (Leite UHT integral Longa Vida), solicitando que o valor do item fosse reajustado para R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos).

O requerimento foi remetido a esta Procuradoria Jurídica que exarou despacho solicitando que a empresa enviasse comprovação do custo da mercadoria à época da licitação (março 2021).

A empresa cumpriu o despacho e anexou nota fiscal do produto datada de 05/03/2021.

Os autos retornaram a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

É o relatório

## FUNDAMENTAÇÃO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme se depara no inciso XXI, do art. 37:

Art. 37 (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Sobre o tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)

“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro.”

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

A empresa licitante apresentou pleito solicitando reequilíbrio financeiro do item 05 do Lote01 do processo de licitação em comento, requerendo que o item passasse a ter o valor de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos).

E, da análise dos documentos fiscais apresentados pela empresa compreendo que possui parcial razão, conforme restará demonstrado.

Segundo nota fiscal emitida em 05 de março de 2021 (época da licitação) o referido item era adquirido pela licitante a um custo unitário de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos), por sua vez, na data de 02 de julho de 2021 (época do pedido do reequilíbrio) o valor de custo unitário passou a ser de R\$ 3,47 (três reais e quarenta e sete centavos), ou seja, teve um reajuste equivalente a 17,63% (Dezessete inteiros e sessenta e três décimos por cento).

Portanto, do valor do contato original o preço a ser reajustado deverá ser correspondente a este percentual, ou seja, o item foi contratado pelo valor de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), que passará para R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos).

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro no percentual de majoração do preço de comercialização do produto (17,63%), eis que a elevação do preço de comercialização do item deu-se em virtude de situação de força maior e imprevisível, alheia à vontade do vencedor em decorrência de comportamento de mercado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–


CNPJ: 01.614.343/0001-09

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, COMPROVADA E JUSTIFICADA a existência de caso fortuito ou força maior que determinou aumento do produto no mercado **OPINO** seja parcialmente deferido o pedido apresentado pela empresa Mercado Carniel Ltda de reequilíbrio econômico financeiro do item nº 05 – Lote 01 do Pregão Presencial nº 09/2021 em 17,63% do seu preço passando a constar, de ora em diante, o valor do item como sendo R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos).

É o parecer.

Manfrinópolis-PR, 12 de agosto de 2021.

  
**EDUARDO SAVARRO**  
**PROCURADOR EM EXERCÍCIO**  
*Termo de colaboração 001/2021*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

## DESPACHO 03/2021

Trata-se de pedido de reajuste de preços apresentado pela empresa MERCADO CARNIEL LTDA referente a item do contrato nº 18/2021 (Pregão 09/2021).

Contudo, para amparar sua pretensão foram apresentadas notas fiscais apenas do valor atual de compra do produto, não foram anexadas notas fiscais comprovando o valor do produto à época do processo licitatório (março de 2021).

Assim sendo, é necessário que a empresa apresente comprovação do custo das mercadorias à época da apresentação da proposta (março de 2021).

Portanto, requer-se seja intimada a empresa MERCADO CARNIEL LTDA para que apresente comprovação do valor de custo das mercadorias o qual busca reajuste de valor no período da realização da proposta (março de 2021), considerando que as notas apresentadas somente expressam o valor atual do produto.

Manfrinópolis-PR, 08 de agosto de 2021.

  
**EDUARDO SAVARRO**  
**PROCURADOR EM EXERCÍCIO**

*Termo de colaboração 001/2021*



RECEBEMOS DE COOPERATIVA REG DE COMERC DO EXTREMO OESTE-COOPEROESTE OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 43766
		SÉRIE: 1

**COOPERATIVA REG DE COMERC DO EXTREMO OESTE-COOPEROESTE**  
 RUA CORONEL GUILHERME DE PAULA, 1105-CENTRO - LARANJEIRAS DO SUL (PR)  
 85.301-220  
 0-

**DANFE**  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0-ENTRADA 1-SAÍDA **0**

**Nº 43766**  
**SÉRIE: 1**  
 Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO  
**4121 0701 4353 2800 0950 5500 1000 0437 6610 0606 1711**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC ADQ OU REC DE TE	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 01/01/1900 00:00:00
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9042476932	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRI.	CNPJ 01.435.328/0009-50
----------------------------------	-----------------------------------	----------------------------

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL <b>MERCADO CARNIEL LTDA</b>	CNPJ/CPF <b>04.002.769/0001-08</b>	DATA DA EMISSÃO <b>02/07/2021</b>
ENDEREÇO <b>AVENIDA SAO CRISTOVAO-1020</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	CEP <b>85.628-000</b>
MUNICÍPIO <b>MANFRINOPOLIS</b>	FONE/FAX <b>46-35621020</b>	UF <b>PR</b>
	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>ISENTO</b>	HORA DE ENTRADA/SAÍDA <b>15:30:00</b>

**FATURA**

Numero	Vencimento	Valor	Numero	Vencimento	Valor	Numero	Vencimento	Valor
001/1	03/08/2021	546,02						

**CÁLCULO DE IMPOSTOS**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	406,56	VALOR DO ICMS	58,66	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	263,76	VALOR DO ICMS ST	1,94	VALOR TOTAL DO PRODUTO	544,08
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	<b>546,02</b>

**TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL <b>RDZ ALIMENTOS LTDA</b>	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO <b>0</b>	CODIGO ANTT <b>003425418</b>	PLACA DO VEICULO <b>AZL1622</b>	UF <b>PR</b>	CNPJ/CPF <b>00.665.292/0001-81</b>
ENDEREÇO <b>AVENIDA ESPIRITO SANTO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>3350117163</b>		
QUANTIDADE <b>128</b>	ESPÉCIE <b>AMANEHECER</b>	MARCA <b>AMANEHECER</b>	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO <b>95,117</b>	PESO LÍQUIDO <b>88,704</b>

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	OST	CFOP	Unid	QTD	Vlr Unit	Vlr Total	BC ICMS	Vlr ICMS	Vlr IPI	% ICM	% IPI
17610	NATA POTE 300G AMANEHECER PASTEURIZADA	04015029	060	5405	UN	24,000	5,730	137,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0	24,00	5,730						
45915	DOCE DE LEITE ZERO LACTOSE AMANEHECER 350GR	19019020	051	5101	PT	12,000	3,950	47,40	47,40	5,69	0,00	18,00	0,00
					0	12,00	3,950						
27258	QUEIJO MUSSARELA FATIADO 150G TERRA VIVA	04061010	000	5101	UN	20,000	5,310	106,20	106,20	7,43	0,00	7,00	0,00
23571	LEITE U.H.T ZERO LACTOSE SEMIDESNATADO AMANEHECER	04012010	010	5401	L	12,000	3,730	44,76	44,76	8,06	0,00	18,00	0,00
22875	LEITE UHT INTEGRAL AMANEHECER 1LT BASE	04012010	010	5401	L	60,000	3,470	208,20	208,20	37,48	0,00	18,00	0,00
					0	60,00	3,470						

**CÁLCULO DE ISSQN**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AMIGO CLIENTE, FAVOR ASSINAR E CARIMBAR O CANHOTO DA NF. OBRIGADO! SE OCORRER DEVOLUCAO DE MERCADORIA FAVOR OBSERVAR OS CAMPOS DOS IMPOSTOS, NAO ACEITAMOS NOTA FISCAL DE DEVOLUCAO SEM OS CREDITOS CORRESPONDENTES A NOTA FISCAL DE REFERENCIA. CASO NAO RECEBA O ARQUIVO XML, O MESMO DEVE SER SOLICITADO PELO E-MAIL <a href="mailto:nfe@cooperoestesc.com.br">nfe@cooperoestesc.com.br</a> FRETE: 24,12 CARGA / PED. REPRES. / LOTE: 142591 PLACA: AZL1622 MERCADORIA SUJEITA A TRANSBORDAR NA EMPRESA RDZ ALIMENTOS LTDA, RUA ESPIRITO SANTO 265, BAIRRO STA CRUZ, CAPANEMA-PR, CNPJ 00.665.292/0001-81, PARA TROCA DE CAMINHÃO. ICMS PARCIALMENTE DIFERIDO EM 33,33% NA HIPOTESE DE A LIQUOTA SER 18%(DEZOITO POR CENTO)ARTIGO 28,SECAO II,ANEXO VIII DO RICMS-PR. OPERAÇÃO DESTINADA A CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO SIMPLES NACIONAL - MVA REDUZIDA CFME ARTIGO 16 DO ANEXO IX DO RICMS/PR. FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCARIO TRIB APROX R\$27,24 FEDERAL, R\$33,67 ESTADUAL E R\$0,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT/FECOMERCIO CA7G3 NR. CONTROLE: 606171 - NR. NOTA: 43766 PEDIDO DE VENDA:23716 CARGA / PED. REPRES. / LOTE: 142591 VENDEDOR: 29207 J L Z REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP NOME FANTASIA: MERCADO CARNIEL USUARIO: ANACAROLINE	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

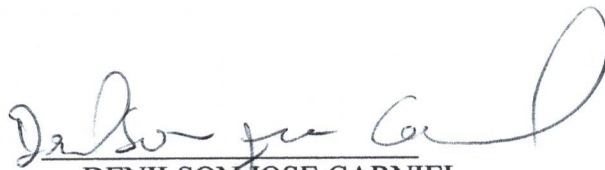
EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS - PR  
M.D. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

MERCADO CARNIEL LTDA, CNPJ. 04.002.769/0001-08, empresa estabelecida na Cidade de Manfrinópolis – PR, vem através deste pedir reajuste de Preço referente ao item abaixo, do **Contrato N°18/2021- Pregão 09/2021**, tendo em vista a ALTA no preço do Leite UHT integral Longa Vida, conforme nota Fiscal em anexo.(Segue anexo Nota de Compra)

**Referente ao Lote 01 – item 5: Valor Unitário pretendido com Aumento para R\$ 4,45**

N/TERMOS  
P/DEFERIMENTO

Manfrinópolis, 29 de Julho de 2021



DENILSON JOSE CARNIEL  
RG: 6.895.327-8 SSP/PR  
CPF:018.857.189-26  
SÓCIO-ADMINISTRADOR



DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 35801

SÉRIE: 1

**COOPERATIVA REG DE COMERC DO  
EXTREMO OESTE-COOPEROESTE**  
RODOVIA BR 158 KM 16, SN-INTERIOR - RIO  
BONITO DO IGUACU (PR)  
85.340-000  
0-

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0-ENTRADA  
1-SAÍDA

0

Nº 35801

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4121 0301 4353 2800 0950 5500 1000 0358 0110 0480 1558

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTAB

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

01/01/1900 00:00:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9042476932

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRI

CNPJ

01.435.328/0009-50

## DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MERCADO CARNIEL LTDA

CNPJ/CPF

04.002.769/0001-08

DATA DA EMISSÃO

05/03/2021

ENDEREÇO

AVENIDA SAO CRISTOVAO-1020

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85.628-000

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

05/03/2021

MUNICÍPIO

MANFRINOPOLIS

FONE/FAX

46-35821020

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

16:00:00

## FATURA

Numero	Vencimento	Valor	Numero	Vencimento	Valor	Numero	Vencimento	Valor
001/1	04/04/2021	2.391,43						

## CÁLCULO DE IMPOSTOS

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DO PRODUTO	
2.094,15	345,31	1.845,58	13,60	2.377,83	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.391,43

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
RDZ ALIMENTOS LTDA	0-EMITENTE 1-DESTINATARIO	003425418	AZL1620	PR	00.665.292/0001-81
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AVENIDA ESPIRITO SANTO	CAPANEMA	PR	3350117163		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
754		TERRA VIVA		697,786	661,000

## DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

Código	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CS	CFOP	Unid	QTD	Vr Unid	Vr Total	BC ICMS	Vr ICMS	Vr IPI	% ICM	% IPI
41416	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO TERRA VIVA 400G	04022110	000	5101	UN	25,000	9,750	243,75	243,75	17,06	0,00	7,00	0,00
17610	NATA POTE 300G AMANHECER PASTEURIZADA	04015029	060	5405	UN	24,000	5,340	128,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0	24,00	5,340						
17611	CREME DE LEITE U.H.T AMANHECER 200G	04015021	060	5405	UN	81,000	1,920	155,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0	81,00	1,920						
17614	DOCE DE LEITE AMANHECER 350GR	19019020	051	5101	PT	24,000	3,350	80,40	80,40	9,65	0,00	18,00	0,00
					0	24,00	3,350						
22875	LEITE UHT INTEGRAL AMANHECER 1LT BASE	04012010	010	5401	L	600,000	2,950	1.770,00	1.770,00	318,60	0,00	18,00	0,00
					0	600,00	2,950						

## CÁLCULO DE ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AMIGO CLIENTE, FAVOR ASSINAR E CARIMBAR O CANHOTO DA NF. OBRIGADO! SE OCORRER DEVOLUCAO DE MERCADORIA FAVOR OBSERVAR OS CAMPOS DOS IMPOSTOS, NAO ACEITAMOS NOTA FISCAL DE DEVOLUCAO SEM OS CREDITOS CORRESPONDENTES A NOTA FISCAL DE REFERENCIA. CASO NAO RECEBA O ARQUIVO XML, O MESMO DEVE SER SOLICITADO PELO E-MAIL NFE@COOPEROESTESC.COM.BR FRETE: 133,62 CARGA / PED. REPRESENT. / LOTE: 138585 PLACA: AZL1620 MERCADORIA SUJEITA A TRANSBORDAR NA EMPRESA RDZ ALIMENTOS LTDA, RUA ESPIRITO SANTO 265, BAIRRO STA CRUZ, CAPANEMA-PR, CNPJ 00.665.292/0001-81, PARA TROCA DE CAMINHÃO. ICMS PARCIALMENTE DIFERIDO EM 33,33% NA HIPÓTESE DE A ALIQUOTA SER 18%(DEZOITO POR CENTO)ARTIGO 28, SECAO II, ANEXO VIII DO RICMS-PR. OPERAÇÃO DESTINADA A CONTRIBUINTE ENQUADRADO NO SIMPLES NACIONAL - MVA REDUZIDA, CFME ARTIGO 16 DO ANEXO IX DO RICMS/PR. FORMA DE PAGAMENTO: BOLETO BANCARIO TRIB APROX R\$107,30 FEDERAL, R\$235,09 ESTADUAL E R\$0,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT/FECOMERCIO CA7G13 NR. CONTROLE: 480155 - NR. NOTA: 35801 PEDIDO DE VENDA.632317 CARGA / PED. REPRESENT. / LOTE: 138585 VENDEADOR: 28207 J L Z REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP NOME FANTASIA: MERCADO CARNIEL USUARIO: JARDEL

RESERVADO AO FISCO